



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

## PARECER CONJUNTO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**Matéria:** PROJETO DE LEI Nº 049/2025

**Data:** 12/08/2025

**Autoria:** Mesa Diretora

**Ementa:** "Parecer sobre o Projeto de Lei nº 049/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.753, de 09 de novembro de 2023, e dá outras providências."

## OBJETO DO PARECER:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Fidélis, visa alterar os arts. 17 e 18, bem como o inciso III do art. 35 da Lei Municipal nº 1.753/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa dos servidores efetivos da Câmara Municipal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

Especificamente, as alterações propostas são:

No **Art. 17**: Elevação do percentual de progressão por capacitação profissional de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) sobre o salário base, por cada ciclo bienal, condicionada à aprovação em avaliação periódica de desempenho.

No **Art. 18**: Redução do período para protocolamento do requerimento de progressão, de novembro e dezembro subsequentes ao biênio para os dois últimos meses do biênio.

No **inciso III do Art. 35**: Aumento do percentual de incentivo à qualificação Grau III de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) da referência básica salarial, para portadores de diploma de MBA/Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado com ênfase em gestão pública.

## FUNDAMENTAÇÃO DA CCJR:

O Projeto de Lei observa os princípios constitucionais insculpidos na CF/88, notadamente o princípio da eficiência administrativa e o regime jurídico único dos servidores públicos, ao promover ajustes no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração com vistas à valorização do mérito e à capacitação profissional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Tais alterações alinham-se ao art. 98 da Lei Orgânica do Município de São Fidélis, que estabelece requisitos para o exercício de cargos públicos, e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 150/1983), que regula o desenvolvimento funcional.

Não se vislumbra vício de inconstitucionalidade material ou formal, pois a matéria é de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, pois se trata de regime jurídico dos servidores do legislativo, e a competência para legislar sobre a estrutura administrativa e o regime jurídico de seus servidores do legislativo é privativa da Mesa Diretora. A alteração proposta se insere no âmbito do poder discricionário da administração da Câmara Municipal de São Fidélis para aprimorar o plano de carreira de seus servidores, observados os limites legais e orçamentários. Não se vislumbra, neste ponto, qualquer ofensa a preceitos constitucionais ou à Lei Orgânica do Município.

## **FUNDAMENTAÇÃO DA COFF:**

O projeto acarreta impacto financeiro positivo aos servidores, estimado com base no quadro de pessoal permanente (Anexo V da Lei nº 1.753/2023), que compreende 12 cargos efetivos distribuídos em categorias como Técnico em Contabilidade, Técnico Legislativo, Motorista, entre outros. As alterações elevam: O percentual de progressão por capacitação de 3% para 5% sobre o salário base (art. 17), aplicável a ciclos bienais, condicionado a avaliação de desempenho. O incentivo à qualificação Grau III de 25% para 30% da referência básica salarial (inciso III do art. 35), para títulos superiores com ênfase em gestão pública.

Considerando a remuneração atual dos servidores, o incremento projetado é compatível com as dotações orçamentárias da Câmara, nos termos do art. 41 da Lei nº 1.753/2023, que prevê suplementações se necessário. O impacto não excede os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, arts. 18 a 23, uma vez que representa acréscimo moderado e condicionado a critérios meritocráticos, promovendo eficiência administrativa sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Não há violação ao art. 169 da Constituição Federal nem ao art. 21 da LRF. Os efeitos a partir de agosto de 2025 respeitam o princípio da anualidade orçamentária, permitindo inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou suplementação na LOA vigente, conforme art. 167, inciso I, CF/88.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

As modificações incentivam a capacitação e qualificação, alinhando-se ao princípio da economicidade, ao valorizar o mérito sem onerar excessivamente os cofres públicos. A Comissão verifica que o projeto atende aos requisitos de transparência fiscal, com possibilidade de monitoramento via relatórios de gestão fiscal.

## CONCLUSÃO E PARECER FINAL:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA** do **PROJETO DE LEI Nº 049/2025**, **MANIFESTANDO-SE FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis.

Esta Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, após análise, **OPINA FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI Nº 049/2025**, atestando que o impacto financeiro é viável e compatível com as normas orçamentárias e fiscais vigentes, recomendando sua aprovação em plenário.

Sendo assim, o parecer conjunto é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento e aprovação do **Projeto de Lei nº 049/2025**.

São Fidélis/RJ, 07 de agosto de 2025.

Rodrigo Oliveira Santana (CCJR / COFF)

Alessandro Marins Ferreira (CCJR / COFF)

Mayky de Jesus Alvarenga (COFF)